

PE N.º 010/2016 – ESCLARECIMENTO IV

O BANPARÁ S/A leva ao conhecimento de todos os interessados, os seguintes esclarecimentos, relativos à licitação em epígrafe:

PERGUNTA 1: Considerando que essa CPL já respondeu dezenas de perguntas sobre este pregão, todas originadas no edital original publicado em 02/02/2016, com o intuito de tornar público quais as diferenças entre o edital original e o edital republicado no dia 06/05/2016, solicitamos divulgar o resumo de todas as alterações realizadas entre os referidos editais.

RESPOSTA 1: Sr. Licitante, fica inviável fazer publicações do resumo e que o novo edital foi republicado com devolução integral de prazo, conforme determina a legislação, exatamente para que todos os interessados disponham de tempo hábil para que tomem conhecimento de todas as regras do edital.

PERGUNTA 2: Considerando que as características do sistema bancário brasileiro são bastante diferentes de outros países e que as grandes empresas de TI (IBM e Unisys, por exemplo, possuem sistema de automação de canais bancários em países da América do Sul e não possuem no Brasil) não conseguiram até hoje licenciar aos bancos brasileiros aplicações de automação de agências e de autoatendimento utilizadas por bancos não sediados no Brasil, pois o tempo necessários para as customizações e o custo inviabilizam as oportunidades, solicitamos informar: **a)** Se o Banco aceitará aplicação estrangeira que não esteja em uso em salas de autoatendimento instaladas no Brasil e de propriedade de bancos brasileiros; **b)** Quais aplicações de autoatendimento estrangeiras foram analisadas pela equipe técnica do Banco?

RESPOSTA 2: **a)** Não existem restrições quanto a aceitação de aplicação estrangeira, desde de que comprovem atender aos requisitos especificados no edital.

b) A equipe do Banco até o momento não analisou nenhuma aplicação de autoatendimento estrangeira. Entendemos que o sistema ofertado deve ser flexível para se adequar a qualquer necessidade técnica especificada pelo banco mediante ao cumprimento de requisitos mínimos descritos no edital.

PERGUNTA 3: No indicador “Disponibilidade do software para utilização dos serviços (DUS)” da Tabela 6 do item 15 do Anexo XIV (página 113) como o Banco tratará quando a indisponibilidade for causada por deficiência na infraestrutura de TI ou outro sistema ou por erro de operação do Banco?

RESPOSTA 3: A quantidade de horas que o sistema ficar indisponível por questões fora da alçada/responsabilidade da contratada não serão consideradas para a composição da “quantidade de horas indisponível”.

PERGUNTA 4: Os subitens 1.2.1 e 1.2.9 do Anexo IX - Requisitos de Segurança para os Controles de Acesso aos Sistemas Informatizados (páginas 99 e 101) fazem referência à figura 1 do Anexo VI, no entanto o Anexo VI - Softwares de Apoio (páginas 91 e 92) não tem figura. De forma semelhante, o subitem 1.2.2 do Anexo IX - Requisitos de Segurança para os Controles de Acesso aos Sistemas Informatizados (página 100) faz referência à figura 2 do Anexo VI, no entanto o Anexo VI - Softwares de Apoio (páginas 91 e 92) não tem figura. Solicitamos retificar as referências ou informar qual o anexo correto onde estão duas figuras.

RESPOSTA 4: Para o subitem 1.2.1 ANEXO IX - REQUISITOS DE SEGURANÇA PARA OS CONTROLES DE ACESSO AOS SISTEMAS INFORMATIZADOS (Pag.99) adicionado figura do cadastro de usuário do SGA.

Para o subitem 1.2.2 ANEXO IX - REQUISITOS DE SEGURANÇA PARA OS CONTROLES DE ACESSO AOS SISTEMAS INFORMATIZADOS (Pag.100 e 101) adicionado figura da tela de vinculação de permissões do SGA.

Para o subitem 1.2.9 ANEXO IX - REQUISITOS DE SEGURANÇA PARA OS CONTROLES DE ACESSO AOS SISTEMAS INFORMATIZADOS (Pag.102) adicionado tela de substituição de perfil temporariamente.

PERGUNTA 5: No indicador “Tempestividade na entrega pela contratada do planejamento da OS” da Tabela 2 do item 6 do Anexo XIV (página 109) entendemos que a contagem dos dois dias úteis é a partir do dia de encerramento da reunião de abertura, sendo o primeiro dia útil o seguinte ao do encerramento. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 5: Está correto o entendimento. O primeiro dia útil será o dia seguinte a reunião de abertura.

PERGUNTA 6: No subitem 7.1 do Edital (página 4) consta que o preço que deverá ser informado no sistema Comprasnet é o preço global (todos os 5 itens da proposta).

No subitem 10.9 do Edital (página 9) consta que será aceita única proposta vencedora por item (cada item licitado).

No subitem 11.1 do Edital (página 9) consta que o julgamento da proposta será pelo menor preço global (total de todos os itens licitados)

No subitem 11.4 do Edital (página 9) consta que será admitido apenas um licitante vencedor para esta licitação.

Considerando o conflito entre a informação do subitem 10.9 e os demais, solicitamos corrigir este subitem.

RESPOSTA 6: O texto do item 10.9 é: “Será aceito apenas o registro de uma única proposta de preços vencedora para o item” E não “por Item” como sugerido na pergunta. Portanto não há a necessidade de correção. Aproveitamos apenas para RATIFICAR que o certame será pelo MENOR PREÇO GLOBAL. No entanto, para que fique claro, o texto será alterado para: “Será aceito apenas o registro de uma única proposta de preços vencedora para o objeto”.

PERGUNTA 7: No indicador “Disponibilidade da Solução” da Tabela 4 do item 6 do Anexo XIV (página 110) como o Banco tratará quando a indisponibilidade for causada por deficiência na infraestrutura de TI ou outro sistema ou por erro de operação do Banco?

RESPOSTA 7: Não serão computadas no cálculo do indicador da Contratante tempos de “indisponibilidade” que a responsabilidade seja de outros.

PERGUNTA 8: Solicitamos esclarecer se o Banco fornecerá o “kernel” EMV (item 8 do inciso I do Anexo XV - página 118) para uso com a aplicação nos ATM ou se a contratada deverá incluir o fornecimento na licença de uso.

RESPOSTA 8: A solução de Kernel EMV deverá ser fornecida pela empresa licitante. Se a plataforma de desenvolvimento da aplicação não incluir as licenças do Kernel EMV nativamente, a licitante deverá somar os valores da licença de uso perpétuas desta solução na tabela a de valores - item A 1ª linha (“Plataforma de Desenvolvimento de Aplicação para Caixas Eletrônicos com Camada de Software com suporte a multi-fabricante de dispositivos”)

PERGUNTA 9: Solicitamos esclarecer se o Banco fornecerá a solução de vocalização (item 9 do inciso I do Anexo XV - página 118) para uso com a aplicação nos ATM ou se a contratada deverá incluir o fornecimento na licença de uso.

RESPOSTA 9: A solução de vocalização deverá ser fornecida pela empresa licitante. Se a plataforma de desenvolvimento da aplicação não incluir as licenças da solução de vocalização nativamente, a licitante deverá somar os valores da licença de uso perpétuas desta solução na tabela a de valores - item A 1ª linha (“Plataforma de Desenvolvimento de Aplicação para Caixas Eletrônicos com Camada de Software com suporte a multi-fabricante de dispositivos”)

PERGUNTA 10: A tabela constante no Anexo III - Modelo de Proposta de Preços (páginas 78 e 79) pede na última coluna o valor “anual” de cada item. A mesma coisa consta na tabela constante na Cláusula Quarta do Anexo XVII (páginas 139 a 140).

Na resposta à pergunta 1 publicada no site Comprasnet às 15:10:26 do dia 04/02/2016 o Banco informou os valores totais de cada item na última coluna para os 2 anos de contrato, no entanto também registrou que a última coluna era o valor anual de cada item.

Solicitamos corrigir a Tabela de Valores, deixando explícito que os preços deverão ser cotados para todo o período do contrato (24 meses) e não, anual como consta.

RESPOSTA 10: A tabela foi corrigida. ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS – TABELA DE VAORES (pag.78), da mesma forma, o ANEXO XVII – MINUTA DO CONTRATO, Cláusula Quarta (pag. 141/142).

PERGUNTA 11: Na linha “TOTAL ANUAL DO ITEM A (Licença e Desenvolvimento) da Tabela de Valores do Anexo III (página 78) e na Cláusula Quarta do Anexo XVII (página 139) a citação “Desenvolvimento” é impropriedade, pelo fato dos serviços de desenvolvimento estarem contemplados nos itens B e C. Solicitamos corrigir a tabela.

RESPOSTA 11: A tabela foi corrigida. ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS – TABELA DE VAORES (pag.78), bem como o ANEXO XVII – MINUTA DO CONTRATO, Cláusula Quarta (pag. 141/142).

PERGUNTA 12: Considerando que os serviços previstos nesta licitação serão exclusivamente executados sobre os quatro sistemas aplicativos que serão licenciados (Item A da Tabela de Valores constantes no Anexo III - pág. 78, e na Cláusula Quarta do Anexo XVII - pág. 139), denominados como Solução de Autoatendimento;

Considerando que não consta no edital e seus anexos o prazo estimado para implantação da primeira versão da Solução de Autoatendimento e sim, apenas que o projeto está dividido em duas fases (ver incisos XII e XIII do Anexo XVI - pág. 133 a 135), onde a Fase 1 está prevista para os doze meses iniciais do contrato e a Fase II para o segundo ano de contrato;

Considerando que o início da execução dos serviços de “manutenção e suporte à operação da Solução de Autoatendimento”, previstos no item 10 do TR (pág. 23), dependerá da implantação da primeira versão da Solução de Autoatendimento;

Solicitamos informar a partir de que mês de vigência do contrato a contratada deverá alocar a equipe fixa prevista no item 10 do TR (página 23).

Também, em função do mês de início estimado para a prestação de serviços de “manutenção e suporte à operação da Solução de Autoatendimento” (item 10 do TR e Item B da Tabela de Valores constante nos Anexos III e XVII), solicitamos que seja reduzido o multiplicador do valor mensal de 24 meses para a quantidade realmente estimada de meses de prestação deste serviço. Esta medida é necessária para a correta previsão de custos e receitas na engenharia financeira da proposta, além de evitar que a contratada tenha que prestar garantia superior a aquela que realmente poderá ser executado na vigência contratual.

RESPOSTA 12: Conforme descrito no item 10 "Manutenção e suporte à operação da Solução de Autoatendimento a fim de manter a disponibilidade da Solução, incluindo alterações de ordem corretiva, legal, adaptativa, evolutiva, preventiva e apoio em desenvolvimento de novas funcionalidades, através da alocação de recursos técnicos nas dependências do CONTRATANTE" e no item 28 - " O Suporte Técnico inclui, além das manutenções corretivas, a realização de consultas eventuais a dados existentes em sistemas integrantes da Solução, via script de banco de dados do tipo somente leitura, além de serviços de configuração, instalação e atualização de versão e assistência técnica e suporte a dúvidas sobre sistemas."

A equipe de manutenção e suporte a operação será composta de um coordenador de projetos preposto e até 4 analistas. O número de analistas vai ser variável de acordo com as demandas do

banco e etapas do projeto e definido pelo banco. Portanto, a licitante deve informar o valor hora de cada perfil, bem como o valor total e o banco decidirá e comunicará o fornecedor quando e quantos analistas serão necessários. Estima-se que inicialmente se usaram poucos ou nenhum analista e aumentará o número com a demanda relativas aos entregáveis conforme necessidade de suporte. Desta forma a equipe de "manutenção e suporte" poderá ser alocada no início do contrato, por isso deverá estar disponível valores para os 24 meses previstos, pois ficará a cargo da CONTRATANTE se deverá atuar desde o início do projeto e não exclusivamente no pós produção.

PERGUNTA 13: Considerando que os serviços previstos nesta licitação serão exclusivamente executados sobre os quatro sistemas aplicativos que serão licenciados (Item A da Tabela de Valores constantes no Anexo III - pág. 78, e na Cláusula Quarta do Anexo XVII - pág. 139), denominados como Solução de Autoatendimento;

Considerando que não consta no edital e seus anexos o prazo estimado para implantação no ambiente de produção da primeira versão da Solução de Autoatendimento e sim, apenas que o projeto está dividido em duas fases (ver incisos XII e XIII do Anexo XVI - pág. 133 a 135), onde a Fase 1 está prevista para os doze meses iniciais do contrato e a Fase II para o segundo ano de contrato;

Considerando que o início da execução do serviço de “sobreaviso”, previsto no item 11 do TR (pág. 24), dependerá da implantação no ambiente de produção da primeira versão da Solução de Autoatendimento;

Solicitamos informar a partir de que mês de vigência do contrato a contratada deverá alocar um ou mais profissionais para prestar o serviço de sobreaviso previsto no item 11 do TR.

Também, em função do mês de início estimado para a prestação do serviço de “sobreaviso” (item 11 do TR e Item E da Tabela de Valores constante nos Anexos III e XVII), solicitamos que seja reduzido o multiplicador do valor mensal de 24 meses para a quantidade realmente estimada de meses de prestação deste serviço. Esta medida é necessária para a correta previsão de custos e receitas na engenharia financeira da proposta, além de evitar que a contratada tenha que prestar garantia superior a aquela que realmente poderá ser executado na vigência contratual.

RESPOSTA 13: Está errado o entendimento que o serviço de sobreaviso seja exclusivo para o ambiente pós implantação. Conforme previsto no item 11 “para a prestação do serviço de suporte técnico integral, no formato 24x7x365 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana e trezentos e sessenta e cinco dias por ano) excluindo-se horários dentro do expediente normal de trabalho (8h às 12h e 14h às 18h). A prestação de serviços ocorrerá durante o tempo que durar o contrato, ficando um ou mais membros da equipe à disposição do CONTRATANTE para ser acionado, no caso de uma ocorrência anormal nos serviços da Solução.” Permitindo que a equipe atue durante qualquer fase do projeto fora do horário comercial. Portanto ficará a critério da CONTRATANTE definir a partir de quando será necessário iniciar o serviço de sobreaviso.

PERGUNTA 14: Na alínea “b” do item 12 do TR (página 24) está registrada a quantidade de até 3.500 (três mil e quinhentos) pontos de funções anuais, o que corresponde a possibilidade de até 7.000 (sete mil) pontos de função durante a vigência do contrato.

No item “C” da tabela de valores do Anexo III (página 78) está registrada a quantidade de 3.000 (três mil) pontos de funções anuais e 6.000 (seis mil) pontos de funções nos dois anos de contrato. O mesmo está registrado na tabela constante na Cláusula Quarta do Anexo XVII (página 140).

Na resposta 1 publicada no sistema Comprasnet às 15:10:26 do dia 04/02/2016 consta a quantidade anual de 3.000 (três mil) pontos de função de 6.000 (seis mil) pontos de função em 24 meses.

Quais serão as quantidades anuais e totais de pontos de função no contrato?

RESPOSTA 14: Alterado ITEM 12 alínea “b” do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (Pag.24), para corrigir a quantidade para os valores corretos que estão na tabela de valores do Anexo III e foram ratificados na resposta publicada no sistema ComprasNet e citada no questionamento.

PERGUNTA 15: Na seção XXIII do TR (páginas 68 e 69) constam os requisitos que a empresa licitante deverá atender em relação às suas condições empresariais. Nos itens 403 a 406 foram definidos os três atestados de capacidade técnico-operacional que a empresa deverá apresentar, portanto são requisitos para comprovações das experiências técnico-operacional da empresa e não, das pessoas físicas envolvidas.

No item 409 foi definida a declaração que a empresa deverá apresentar, afirmando que tem, ou assumindo o compromisso de que terá, em seu quadro de pessoal profissionais com os perfis e certificações descritas na Seção XXIV do TR (páginas 70 a 74), para prestar os serviços que serão contratados.

Na seção XXIV do TR (páginas 70 a 74) constam os requisitos que a empresa licitante deverá atender em relação aos profissionais (pessoas físicas) que utilizará na prestação dos serviços técnicos que serão contratados. Para os serviços administrativos (não técnicos) relacionados à prestação de serviços não há qualquer exigência na seção.

Nos itens 421, 426, 429 e 433 estão descritas a formação mínima exigida para cada perfil profissional (da pessoa física).

Nos itens 422, 423, 427, 430, 434, 435 e 436 estão descritas as experiências técnico-profissionais que cada perfil profissional (pessoa física) deverá comprovar através de atestados de capacidade técnico-profissional. Apesar dos atestados serem endereçados a cada profissional que será alocado na prestação de serviços pela licitante vencedora, quando emitidos diretamente para eles como pessoa física, ou endereçados às empresas com as quais o profissional teve vínculo empregatício ou outra forma de contratação, a responsabilidade pela apresentação destes atestados será da empresa licitante.

No item 428 consta a lista de certificações requeridas para um perfil profissional, sendo que deverá ser comprovada pelo menos uma das certificações listadas. A responsabilidade pela comprovação da certificação será da empresa licitante. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 15: Está correto o entendimento. Apenas ratificamos, a empresa licitante deverá comprovar que possui a capacidade técnica (através dos Atestados em nome da empresa); que possui os profissionais de acordo com os perfis e qualificações exigidos (através de atestados em nomes dos profissionais); e garantirá que esses mesmos profissionais irão desempenhar as atividades.

PERGUNTA 16: As atividades de desenvolvimento e manutenção estão descritas na Seção IV do TR (páginas 25 a 28).

Na Tabela 2 do item 176 do TR (página 43) consta a decomposição do custo (ou esforço) por atividade do ciclo de vida (distribuição dos percentuais de custo por fase).

No item 177 do TR (página 43) consta que o Banco somente pagará à contratada os serviços referentes às fases efetivamente realizadas.

Não há no Anexo V (páginas 83 a 90) ou em qualquer outra parte do Edital e seus Anexos qualquer descrição ou detalhamento das fases listadas na Tabela 2 do item 176.

Considerando, por exemplo, que a equipe fixa alocada no Banco realizará o levantamento de requisitos e as demais atividades da disciplina de requisitos (possivelmente uma das partes da Fase de Planejamento) serão realizadas pela equipe não fixa alocada no domicílio da contratada, solicitamos informar: **a)** A descrição de cada fase prevista na Tabela 2 do item 176; **b)** A decomposição do percentual de cada fase por macros atividades ou subatividades.

RESPOSTA 16: Descrição das fases -
Iniciação - Fase de análise da viabilidade técnico e financeira da demanda, que tem como objetivo principal a elaboração do escopo e da estimativa de esforço e custo.

Planejamento - Fase de detalhamento dos requisitos e especificações, que tem como objetivo principal a elaboração do detalhamento do escopo, dos casos de uso e do cronograma detalhado.

Construção - Fase de construção da solução, que tem como objetivo principal a codificação (manutenção ou construção do código fonte) e os testes funcionais.

Transição/Encerramento - Fase de homologação e implantação da solução, que tem como principal objetivo a validação da solução (homologação) e implantação no ambiente do cliente (ambiente de produção).

Fase	Percentual	Atividade	Documento	Obrig.
Iniciação	10%	Solicitar Demanda/ Alterar Demanda/ Alterar Demanda Incompleta	Declaração de Trabalho	Sim
		Definir Escopo	Documento de Escopo	Sim
		Estimar esforço e viabilidade técnica	Documento de Estimativa	Sim
		Estimar capacidade de infraestrutura	Documento de Avaliação da Capacidade	Sim
Planejamento	35%	Determinar Especificações do Projeto	Plano de Projeto	Sim
			Escopo Detalhado	Sim
			Casos de Uso	Sim
			Protótipo	Sim
			Arquitetura	Sim
		Definir Especificações	Documento de Especificações	Sim
		Elaborar Cronograma e esforço	Cronograma	Sim
			Documento de Esforço do fornecedor	Sim
		Detalhar Estimativas	Documento de Esforço do projeto	Sim
			Cronograma Geral do projeto	Sim
Solicitar Criação de Ambiente	Documento de Criação de Ambiente	Sim		
Construção	40%	Validar Versão	Relatório de Testes	Sim
Transição / Encerramento	15%	Disponibilizar Pacote de Homologação	Manual de Usuário	Sim

		Validar homologação	Documento de Homologação	Sim
		Monitorar Pós-Produção	Relatório de Monitoramento	Sim

PERGUNTA 17: Na alínea “d” do item 1 do inciso I do Anexo XV (página 115) o Banco define que quer ter única aplicação para uso em todos os atuais e futuros equipamentos (ATM) do parque, visando ter total liberdade de aquisição de novos dispositivos ou máquinas de qualquer fabricante.

As especificações das alíneas “c” e “e” do mesmo item impossibilitam (conflitam) com o contido na alínea “d”, pelo fato do Banco querer permitir que o fornecedor de dispositivo ou máquina disponibilize driver nativo (JNI).

Para que não haja conflitos entre as especificações das alíneas “c”, “d” e “e” é necessário que o Banco exija dos fornecedores de dispositivos e máquinas o fornecimento de driver XFS ou J/XFS.

Se o Banco aceitar o fornecimento de driver nativos (JNI), a aplicação deverá ser ajustada a cada novo modelo de dispositivo ou máquina que o Banco adquirir.

Como empresa especializada em aplicações de canais bancários, recomendamos e solicitamos ao Banco padronizar o uso de driver XFS ou J/XFS e não aceitar o uso de driver nativo (JNI), assim evitará a necessidade de ajustar a aplicação a cada novo modelo de ATM que integrar em seu parque. Se permanecer o entendimento de que deverá ser aceito driver nativo (JNI), o Banco deverá pagar pelos serviços de adaptação da solução de automação dos caixas eletrônicos sempre que o driver JNI entregue pelo fabricante da ATM for diferente dos drivers JNI já em uso pelo Banco.

RESPOSTA 17: O Banco entende que futuramente possam haver dispositivos, tecnologias e padrões futuros que diferem dos padrões de drivers atuais e faça necessário aceitar driver proprietário ou novos padrões. Portanto o banco não limitará que a aplicação deva padronizar seus drivers para XFS ou J/XFS.

Cabe a CONTRATADA prevê em seus custos os esforços necessários para a adequação da solução de automação dos caixas aos modelos atuais e futuros. Portanto não há a necessidade de correção.

PERGUNTA 18: A alínea “a” do item 10 do inciso I do Anexo XV (página 119) indica que a lista de transações de autoatendimento está inserida no Anexo II, no entanto o Anexo II (página 77) corresponde ao modelo da Ordem de Serviço. Solicitamos referenciar o local correto onde se encontra a lista de transações.

RESPOSTA 18: A lista de transações de autoatendimento está inserida no ANEXO XVI – PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO DE AUTOATENDIMENTO.

Alterado a alínea “a” do item 10 do inciso I do ANEXO XV – REQUISITOS TÉCNICO-FUNCIONAIS DOS PRODUTOS DE SOFTWARE (Pag. 121).

PERGUNTA 19: Considerando que a Microsoft descontinuou o suporte às versões XP, 7 e 8 do sistema operacional Windows, solicitamos informar se existe algum projeto do Banco para utilizar algum sistema operacional gratuito (Linux) nas ATM.

Caso tenha esta intenção, recomendamos prever no item 1 do inciso III do Anexo XV o suporte ao Linux ou outro sistema.

RESPOSTA 19: A CONTRATANTE reserva-se o direito de trocar o sistema operacional quando lhe convier. No momento não existe Projeto que justifique a inclusão do suporte ao Linux ou outro sistema.

PERGUNTA 20: Considerando a redação do inciso III do Anexo XVI (página 132), entendemos que todas as funcionalidades listadas nos incisos II, XII e XIII do mesmo anexo deverão existir de forma

nativa nas aplicações licenciadas, devendo apenas serem ajustadas as regras de negócios e padrões visuais de apresentação do Banpará. Está correto o nosso entendimento?

Se sim, sugerimos incluir no edital a realização de prova de conceito, para comprovação, por amostragem, de que as funcionalidades realmente existem nativamente nas aplicações, como condições para adjudicação e homologação da licitação.

RESPOSTA 20: O entendimento não está correto. Estas funcionalidades não necessariamente deverão ser nativas da aplicação licenciada. Este inciso garante que outras funcionalidades poderão ser demandas pelo banco e serão alvos de ordem de serviço.

PERGUNTA 21: A Cláusula Doze da Minuta de Contrato constante no Anexo XVII (página 146) trata do reajuste anual dos valores contratados. Solicitamos complementar a cláusula registrando que os cálculos para o primeiro reajuste considerará a variação acumulada do INPC apurado entre a data de apresentação da proposta até a data que completar o primeiro ano de contrato.

RESPOSTA 21: Segue a manifestação do Núcleo Jurídico do Banco: “De acordo com entendimento do TCU, exposto no Acórdão 474/2005, item 9.1.1, resta razão à empresa questionadora, eis que o marco inicial, a partir do qual se computa o período de um ano para a aplicação de índices de reajustamento previstos em edital, é a data da apresentação da proposta ou a do orçamento a que a proposta se referir, conforme abaixo: “9.1.1. a interpretação sistemática do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, do art. 3º, § 1º, da Lei 10.192 e do art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/93 indica que o marco inicial, a partir do qual se computa o período de um ano para a aplicação de índices de reajustamento previstos em edital, é a data da apresentação da proposta ou a do orçamento a que a proposta se referir, de acordo com o previsto no edital.” Mesmo entendimento é mantido pela Zênite Consultoria, ao responder questão de mesmo tema, no seguinte teor: “Para dar a máxima efetividade ao princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, previsto no art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, o ideal é que o momento da apresentação da proposta original seja tomado como marco para a contagem do prazo de 1 (um) ano necessário para a concessão do reajuste, mesmo nos casos em que a proposta for posteriormente alterada.” Assim, resta razão quando à complementação demandada, considerando a variação do INPC entre a data de apresentação da proposta até a data de primeiro ano do contrato, pelo que deve ser **alterado o Edital**.

PERGUNTA 22: Solicitamos esclarecer se o SICAF referenciado nos item 5, 6, 12 e 21 do Edital corresponde ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal. Caso alguma das referências se refira ao SICAF/PA previsto no Decreto Estadual nº 2.069/2006, solicitamos informar qual.

RESPOSTA 22: O SICAF referenciado nos itens 5, 6, 12 e 21 do Edital corresponde ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal.

PERGUNTA 23: Na alínea “g” do item 17 do Edital consta que a contratada deverá fornecer os “equipamentos” e serviços de primeira qualidade. Solicitamos esclarecer quais equipamentos a contratada deverá fornecer e como o Banco pagará por este fornecimento.

RESPOSTA 23: Alterado alínea “g” do item 17 DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA (Pag. 14) para: “Fornecer serviços de primeira qualidade, conforme as orientações contidas neste Termo de Referência;”

PERGUNTA 24: Na resposta à pergunta 13 publicada no sistema Comprasnet às 13:02:22 do dia 18/04/2016, o Banco informou que “*Como em qualquer prospecção comercial o tempo gasto na fase conhecida como pré-venda (entendimento, análise e estimativa de custo da proposta) não será remunerado. Só serão remunerados os serviços que estiverem contidos nas O.S aprovadas.*”

Acontece que o esforço realizado pela contratada não poderá ser classificado como “**tempo gasto como pré-venda**”, pois na pré-venda a empresa pode se recusar a investir mão de obra para o entendimento, análise e estimativa de custo da proposta, enquanto no contrato não terá essa opção.

Se a contratada não tiver interesse na “pré-venda”, portanto não alocar profissional para realizar o “entendimento, análise e estimativa de custo da proposta”, o contrato prevê a aplicação de multa pecuniária pelo Banco bem como a aplicação de outras penalidades, inclusive podendo ocorrer até a rescisão contratual. Então não é possível classificarmos as atividades listadas a seguir como pré-venda:

- a) No item 52 do TR (página 29) consta que o Banco somente aprovará a execução de uma OS quando a proposta apresentada pela contratada estiver de acordo com as suas estimativas. Nos itens 75 (página 33), 78, 79 e 81 (página 34) do TR tratam da análise prévia do impacto das mudanças solicitadas pelo Banco.
- b) No item 208 do TR (página 47) o Banco estabelece que não é obrigado a contratar a execução da demanda e classifica o planejamento que a contratada é obrigada a realizar como “orçamento sem compromisso” e sem qualquer custo ao Banco.
- c) No item 209 do TR (página 47) o Banco estabelece que somente abrirá a OS e a contratada autorizada a iniciar o serviço caso o planejamento seja aprovado e haja saldo contratual suficiente.
- d) No item 247 do TR (página 51) o Banco estabelece que poderá cancelar OS antes ou durante a sua execução, e que os serviços acordados e concluídos pela contratada antes do cancelamento da OS poderão ser pagos.
- e) No item 250 do TR (página 52) o Banco estabelece que será aberta uma OS para o planejamento inicial, o qual deverá ser executado conjuntamente pelas equipes do Banco e da contratada, e no item 252 do TR (página 53) estabelece que esta OS não possui pagamento associado.

Considerando que a legislação não permite a prestação de serviços de forma gratuita à instituição pública, visando evitar qualquer possibilidade de enriquecimento sem causa ou de favorecimento ou retribuição posterior, caso o Banco não aprove o projeto ou desista do serviço, por conseguinte, cancele a OS, como remunerará a contratada pelo tempo despendido na análise da demanda e estimativa de custo da proposta?

RESPOSTA 24: O entendimento está errado. Podemos sim assemelhar a fase “pré-OS” como uma fase de “pré-venda”. Pois em ambos os casos o trabalho de prospecção não gera prejuízo ou ganhos para nenhum dos lados, pois faz parte dos demais custos e riscos que deverão estar previsto para prestação dos serviços desse contrato. Cabe ainda ressaltar que conforme previsto no edital essa etapa poderá ser realizada também pela equipe de manutenção e suporte, que é remunerada de tal modo que a lógica utilizada pelo questionamento acima não justifica qualquer alegação de serviços não remunerados. Caberá a CONTRATADA e a CONTRATANTE garantirem o equilíbrio financeiro para ambos os lados, durante a gestão do contrato.

PERGUNTA 25: A multa no percentual de 10% estabelecida no item 287 do TR (página 56) é excessiva, principalmente considerando que o serviço foi realizado e rejeitado, portanto a contratada teve custo e não terá valor a faturar pelo serviço.

A manutenção desta multa sobre o valor estimado de uma OS que foi rejeitada será semelhante à contratada remunerar o Banco, portanto ensejará o enriquecimento sem causa do Banco.

Sugerimos eliminar esta multa e prever a aplicação da penalidade de advertência.

RESPOSTA 25: No item 233 fica claro que as OS rejeitadas deverão ser devidamente justificadas após 4 tentativas (rejeições). Considerando que a empresa poderá sim receber pela OS ou ainda ter utilizados os recursos alocados na equipe de Manutenção e Suporte (Conforme previsto no EDITAL) a aplicação desta multa fica caracterizada como instrumento para reduzir os prejuízos gerados pela incapacidade da CONTRATADA em atender as obrigações do CONTRATO, visto que o não atendimento das demandas não extingue a necessidade/obrigação que gerou a solicitação de serviço.

PERGUNTA 26: Solicitamos informar se a contratada poderá ser representada por um funcionário da equipe fixa alocada no Banco, que tenha conhecimento da mudança solicitada, para atendimento do item 81 do TR (página 31).

RESPOSTA 26: SIM. O Edital permite que algumas tarefas poderão ser realizadas pela equipe fixa, mas destaca que deverá ser autorizado previamente pela CONTRATANTE.

PERGUNTA 27: O item 90 do TR (página 34) referencia os requisitos de documentação indicados no termo de referência.

O item 261 do TR (página 53) estabelece que os artefatos da OS serão definidos durante o planejamento da implantação.

A tabela 4 do item 249 do TR (página 52) lista os artefatos que deverão ser entregues por OS. Não identificamos no edital outra listagem de documentos.

Solicitamos esclarecer se os requisitos de documentação previstos nos itens 90 e os artefatos citados no item 261 correspondem aos artefatos listados na tabela 4 do item 249.

RESPOSTA 27: A CONTRATADA deverá ter em mente que a tabela 4 do item 249 relaciona os artefatos previamente definidos, podendo ser considerados para os demais itens, mas no mesmo item 249 a CONTRATANTE deixa claro que esta relação poderá sofrer alteração durante a abertura da OS ou no início de cada etapa.

PERGUNTA 28: No subitem 7.7 do Edital (páginas 5 e 6) e no Parágrafo Sexto da Cláusula Quarta do Anexo XVII (página 140) consta que o IRRF deverá estar incluso nos preços ofertados.

Desta forma, entendemos que o custo com o IRRF e a CSLL deverão constar como itens na Planilha de Composição de Preço de cada Serviço. Está correto este entendimento?

RESPOSTA 28: É importante ressaltar que, no preço ofertado já devem estar incluídos todos os custos que o compõe, inclusive os tributos e demais encargos que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o Contrato e a execução dos serviços do objeto da licitação.

PERGUNTA 29: Entendemos que o serviço de suporte previsto nos itens 10 (página 23) e 138 (página 39) do TR será pago de duas maneiras:

a) através de preço fixo mensal, correspondente à equipe fixa alocada e atendimentos realizados no horário comercial em dias úteis bancário;

b) através de horas técnicas do banco de horas previstos na alínea “a” do item 12 do TR (página 24), quando o atendimento for realizado fora do horário comercial e em dia não útil bancário.

Está correto este entendimento?

RESPOSTA 29: Sim, o entendimento está correto.

PERGUNTA 30: Na resposta à pergunta 17 publicada no sistema Comprasnet às 13:02:22 do dia 18/04/2016, o Banco informou que o item 21 do TR foi alterado para dar maior clareza ao objeto.

Comparando-se os textos do item 21 do TR do Edital publicado em 02/02/2016 e o mesmo item no edital republicado em 06/05/2016 constata-se que a alteração para dar maior clareza, conforme respondido, não foi realizada.

RESPOSTA 30: O edital será ajustado. O texto que estava no edital era:
“21. A contratação dos serviços descritos neste Termo de Referência visa atender às necessidades de manutenções em sistemas legados, bem como o desenvolvimento de novas funcionalidades,

permitindo a perfeita integração aos sistemas de informação existentes no ambiente do CONTRATANTE. Os serviços são detalhados a seguir:"

O texto que deveria ser publicado é:

"21. A contratação dos serviços descritos neste Termo de Referência visa atender às necessidades de Projeto e manutenções do novo software de autoatendimento, bem como o desenvolvimento futuro de novas funcionalidades, permitindo a perfeita integração aos sistemas de informação existentes no ambiente do CONTRATANTE. Os serviços são detalhados a seguir:"

Alterado o item 21 SEÇÃO IV – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE TI E DEFINIÇÕES BÁSICAS do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (Pag.25)

PERGUNTA 31: No item 148 do TR (página 40) consta que “A contagem dos prazos de atendimento será retomada a partir do momento da interrupção, **se o chamado for rejeitado.**”

Entendemos que a rejeição citada no item não corresponde à rejeição do chamado em si e sim, à rejeição do questionamento da contratada sobre o chamado. Está correto este entendimento?

RESPOSTA 31: O entendimento está correto.

PERGUNTA 32: O item 144 do TR (página 39) estabelece que a garantia será contada a partir do recebimento definitivo pelo Banco do produto ou serviço.

O item 154 do TR (página 40) estabelece que a garantia legal poderá se estender por até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato, para correção de vícios ou falhas detectadas em produtos colocados em produção antes do término da vigência, ou seja, como consequência da possibilidade de entrega de serviços nos últimos 90 dias de vigência do contrato.

Entendemos que a garantia contratual de cada OS será sempre pelo prazo de 90 (noventa) dias, correspondente a garantia legal prevista no CDC, a contar do recebimento definitivo do produto ou serviço.

Está correto este entendimento?

RESPOSTA 32: Sim, o entendimento está correto.

PERGUNTA 33: O item 158 do TR (página 41) possibilita a subdivisão da garantia de execução contratual. Para tornar factível a subdivisão, solicitamos as seguintes alterações:

Alínea “a”:
manter apenas o valor resultante do item A (excluir o item B);

Alínea “b”:
manter os itens C e D;

Incluir a alínea “C”:
incluir com os itens B e E.

RESPOSTA 33: Correto. O edital será ajustado. O texto que estava no edital era:

a) garantia de 5% do valor resultante de A+B, conforme ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS, a ser liberada no recebimento definitivo do serviço de implantação;

b) garantia de 5% do valor resultante de C+D, conforme ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS, a ser liberada no término da vigência do contrato.

O texto deverá ser:

- a) **garantia de 5% do valor resultante de A, conforme ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS, a ser liberada no recebimento definitivo do serviço de implantação;**
- b) **garantia de 5% do valor resultante de C+D, conforme ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS, a ser liberada no término da vigência do contrato.**
- c) **garantia de 5% do valor resultante de B+E, conforme ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS, a ser liberada no término da vigência do contrato.**

Alterado as alíneas “a”, “b” e “c” do item 158 SEÇÃO XIII – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (pag.41).

PERGUNTA 34: No item 5 do TR (pág. 22) consta que o Banco cumpre a Instrução Normativa nº 04/2010, expedida pela Secretária de Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, sob o argumento de que o instrumento de âmbito federal é aplicável a todo o país, considerando a força jurídica soberana exercida pela instância expedidora.

Ao contrário do entendimento da força jurídica exercida pela instância expedidora federal, na resposta à pergunta 6 publicada no sistema Comprasnet às 13:02:22 do dia 18/04/2016, o Banco informa que o Decreto Federal nº 8.186/2014 expedido pela Presidência da República não é aplicável no âmbito do Estado do Pará. No entanto afirma que poderia ser aplicável desde que houvesse manifestação expressa da Autoridade superior.

Tanto o Decreto Federal nº 7.174/2010 (previsto no Edital) quanto o Decreto Federal nº 8.186/2014 regulamentam o disposto no artigo 3º da Lei nº 8.666/1993. No caso específico do Decreto Federal nº 8.186/2014, o mesmo regulamenta a promoção do desenvolvimento nacional sustentável de software.

É certo que a IN MPOG/STI nº 004/2010 é aplicável obrigatoriamente somente órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática - SISF do Poder Executivo Federal (ver relação no site <http://www.sisp.gov.br/ct-gcie/lista-orgaos-sisp>), não abrangendo sequer toda a administração pública federal.

Também é certo que o Decreto Federal nº 7.174/2010 e o Decreto Federal nº 8.186/2014 são aplicáveis obrigatoriamente apenas a toda a administração pública federal.

Considerando que o Banco considera importante seguir as orientações expedidas na IN MPOG/STI nº 004/2010 e no Decreto Federal nº 7.174/2010, nos parece incoerente não seguir o principal instrumento de fomento à indústria nacional de software, que é o Decreto Federal nº 8.186/2014.

Diante do exposto, solicitamos que seja submetido à Autoridade Superior o pedido para que esse Banco aplique nesta licitação de licenciamento de software também o Decreto Federal nº 8.186/2014, com o intuito de fomentar o desenvolvimento da indústria nacional de software.

RESPOSTA 34: Em resposta a seu questionamento e considerações, decidimos também pela aplicação do Decreto Federal nº 8.186/2014, considerando que critérios técnicos são, o melhor instrumento que a administração possui para promover a livre concorrência, explicitar e exigir a qualificação adequada de forma a garantir que os requisitos necessários para que o projeto alcance seus objetivos. Considerando nossa decisão, os itens de nosso edital e TR, referenciados, ficarão com o seguinte enunciado: **“A contratação do objeto em questão submete-se às regras relativas ao direito de preferência estabelecidas nos Decretos n.º 7.174/2010 e n.º 8.186/2014”**.

PERGUNTA 35: Na resposta à pergunta 8 publicada no sistema Comprasnet às 13:02:22 do dia 18/04/2016, o Banco informa que manterá a exigência de que o software aplicativo de automação dos caixas eletrônicos (ATM) , que será licenciado, deverá garantir o suporte de novas versões

(futuras) dos sistemas operacionais Windows e Linux sem que haja ônus adicional ao banco no futuro.

Considerando que não há possibilidade de qualquer fabricante de software aplicativo, por mais iluminados e futuristas sejam seus funcionários, prever o que será disponibilizado nas versões futuras dos SO Windows e Linux, é impossível estimar os custos futuros desta exigência para incluir na engenharia financeira necessária para elaboração dos preços unitários e global que deverão ser propostos no Pregão.

A manutenção da exigência em pauta fere o princípio constitucional da isonomia e os princípios básicos da impessoalidade e da igualdade, pois o Banco não está publicando o detalhamento das mudanças futuras dos SO Windows e Linux, para que as licitantes tenham os mesmos parâmetros técnicos para calcular suas propostas comerciais. Sem que o Banco publique o detalhamento das mudanças futuras, cada licitante inferirá uma possibilidade diferente, portanto não haverá isonomia, impessoalidade e igualdade.

Diante do exposto, solicitamos que o Banco exclua a exigência de o sistema aplicativo de automação dos caixas eletrônicos (ATM) permita o suporte de novas (futuras) versões dos SO Windows e Linux sem qualquer custo adicional quando as novas versões dos SO forem disponibilizadas ao mercado. Ou o Banco elimina a exigência ou aceite a possibilidade de custo adicional no futuro, mediante comprovação da contratada de que houve aumento nos custos.

RESPOSTA 35: Correto. O edital será ajustado. Devido à mudança de tecnologia, poderá haver impactos na solução de software e, portanto, incorrer em custos de adaptação.

Excluído a alínea “f” – “f) Deverá permitir o suporte de novas versões de sistema operacional (Windows e Linux),” do item - I. Plataforma de Desenvolvimento de Aplicação para Caixas Eletrônicos com Camada de Software com suporte a multi-fabricante de dispositivos, contido no ANEXO XV, item Camada de dispositivos multi-fabricante (Pág.117).

PERGUNTA 36: Na resposta à pergunta 16 publicada no sistema Comprasnet às 13:02:22 do dia 18/04/2016, o Banco informa que, por prestar serviços públicos por meio de licitação, é aplicável à contratada o contido na EC Estadual nº 42/2008.

É evidente que o Banco, como agente público estadual, é obrigado a cumprir a referida EC. No entanto a presente licitação não é de concessão ou permissão de serviço público, pois a concessão ou permissão corresponde à prestação de serviços pela concessionária ou permissionária diretamente à população, e a contratada desta licitação não prestará qualquer serviço diretamente à população paraense em nome do Banco. Cabe salientar que o contrato é de licenciamento de software e prestação de serviços à área meio do banco. Portanto, a exigência do edital é um equivoco e deve ser suprimida.

Pelo exposto, solicitamos excluir a exigência contida no subitem 22.1 do Edital (pág. 17) e na alínea “e” da cláusula segunda do Anexo XVII (pág. 137). Se o entendimento da área administrativa do Banco permanecer o mesmo, solicitamos que haja manifestação da área jurídica expondo claramente como o serviço a ser contratado será classificado como concessão ou permissão.

RESPOSTA 36: Segue a manifestação do Núcleo Jurídico do Banco: A regra questionada está prevista no art. 28, § 6º da Constituição do Estado, incluída pela Emenda Constitucional 42. Dispõe o referido artigo:

*“Art. 28. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, **diretamente ou sob regime de concessão ou permissão**, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.*

6º A pessoa Jurídica que firmar contrato com a Administração Pública Estadual, especialmente, os de obras e aquisição de bens e serviços, firmados mediante licitação ou com a dispensa desta, deverá, obrigatoriamente, possuir em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de pessoas com deficiência.”

Não é preciso grande discussão para perceber que a regra vale para serviços públicos prestados de forma direta ou sob regime de concessão ou permissão. Em ambos os casos, **serviço público prestado diretamente, ou sob regime de concessão ou permissão, deve a pessoa jurídica** que firmar contrato com a Administração Pública Estadual, especialmente, os de obras e aquisições de

bens e serviços, firmados mediante licitação ou com a dispensa desta, **possuir** em seu quadro de empregados um **percentual mínimo de 5%** (cinco por cento) de pessoas com deficiência, pelo que **deve ser mantido o teor do edital**.

PERGUNTA 37: Na resposta à pergunta 15 publicada no sistema Comprasnet às 13:02:22 do dia 18/04/2016, o Banco informou que o item 6 do TR foi alterado para explicitar a contratação do treinamento, incluindo os treinamentos básicos e avançados.

Comparando-se os textos do item 6 do TR do Edital publicado em 02/02/2016 e o mesmo item no edital republicado em 06/05/2016 constata-se que a alteração para explicitar a contratação do treinamento, conforme respondido, não foi realizada.

RESPOSTA 37: O edital será ajustado. O texto como estava:

6. *Contratação de Empresa atuante na área de Tecnologia da Informação para o Fornecimento de Licença de Uso por prazo indeterminado (Licença Perpétua) para Solução de software, composta por Produtos de tecnologia da informação para gestão e monitoração do parque de caixas eletrônicos, segurança lógica dos terminais, campanhas de publicidade e plataforma de desenvolvimento de aplicações com camada de integração com suporte a multi-fabricante de caixas eletrônicos, além das respectivas manutenções de licenças de software que disponibilizam as versões evolutivas dos produtos, conforme as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, pelo prazo de 24 meses, renováveis na forma da Lei.*

O texto como deverá ficar:

6. *Contratação de Empresa atuante na área de Tecnologia da Informação para o Fornecimento de Licença de Uso por prazo indeterminado (Licença Perpétua) para Solução de software, composta por Produtos de tecnologia da informação para gestão e monitoração do parque de caixas eletrônicos, segurança lógica dos terminais, campanhas de publicidade e plataforma de desenvolvimento de aplicações com camada de integração com suporte a multi-fabricante de caixas eletrônicos, além das respectivas manutenções de licenças de software que disponibilizam as versões evolutivas dos produtos **e treinamentos básicos e avançados**, conforme as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, pelo prazo de 24 meses, renováveis na forma da Lei.*
Alterado item 6, SEÇÃO II – DO OBJETO do ANEXO I – Termo de Referencia (Pág.23).

PERGUNTA 38: Na resposta à pergunta 24 publicada no sistema Comprasnet às 13:03:21 do dia 18/04/2016, o Banco não atendeu a solicitação para informar os nomes das soluções de autoatendimento de mercado e de seus fabricantes, nas quais a equipe técnica do Banco constatou ser possível o desenvolvimento de nova funcionalidade apenas por parametrização.

Solicitamos que o Banco torne publico os nomes das soluções de autoatendimento de mercado que foram analisadas pela equipe técnica, que atendem os requisitos do Anexo XV (páginas 115 a 130) e quais são seus fabricantes.

RESPOSTA 38: O entendimento da capacidade da solução não esta correta. A parametrização é realizada apenas para funcionalidades pré-existentes que possam ter seu comportamento alterado via parametrização. No caso da criação de uma funcionalidade nova, faz-se necessário alterar o código fonte. Esta alteração pode ser feita via programação visual e gerar o código fonte automaticamente, dependendo do motor usado pela plataforma de desenvolvimento. A equipe analisou as soluções em uso, ou seja, das empresas FOTON e SAQUE PAGO, e identificou nas tecnologias em uso e a possibilidade de melhorar.

PERGUNTA 39: Na resposta à pergunta 33 publicada no sistema Comprasnet às 13:03:21 do dia 18/04/2016, o Banco informou que os prazos corretos são aqueles definidos no indicador TSS do Anexo XIV, portanto os mesmos informados nos itens 305 a 310 do TR.

Na pergunta formulada foi informado que os prazos divergiam daqueles constantes na alínea “b” do item 29 do Anexo XIV. No edital republicado no dia 06/05/2016 o item foi renumerado para 13.

Na resposta o Banco informou que alteraria os prazos do item 29 do Anexo XIV de acordo com os prazos previstos no indicador TSS, no entanto não corrigiu os prazos no item 13 do edital republicado.

RESPOSTA 39: O edital será ajustado. O texto como estava:

b) Nível 2 – Médio em sistemas - Este nível é considerado para problemas em funcionalidades e/ou processos que não afetem a prestação normal do serviço, mas que afetem o padrão de qualidade do mesmo.

O prazo para a CONTRATADA disponibilizar a solução de contorno é de até 2 (dois) dias corridos, contados a partir da hora da abertura do CHAMADO TÉCNICO. E o prazo para a CONTRATADA disponibilizar a solução definitiva é de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da hora da abertura do CHAMADO TÉCNICO.

O texto deve ser publicado:

b) Nível 2 – Médio em sistemas - Este nível é considerado para problemas em funcionalidades e/ou processos que não afetem a prestação normal do serviço, mas que afetem o padrão de qualidade do mesmo.

O prazo para a CONTRATADA disponibilizar a solução de contorno é de até 3 (três) dias corridos, contados a partir da hora da abertura do CHAMADO TÉCNICO. E o prazo para a CONTRATADA disponibilizar a solução definitiva é de até 7 (sete) dias corridos, contados a partir da hora da abertura do CHAMADO TÉCNICO.

Alterado os parágrafos do item b) Nível 2 Médio em sistemas - Severidade para atendimento dos incidentes do ANEXO XIV – NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (Pag. 114).

PERGUNTA 40: Solicitamos informar a partir de que mês de vigência do contrato o Banco começará a demandar serviços utilizando o Banco de Horas previsto na alínea “a” do item 12 do TR (página 24), a fim de que seja possível realizar corretamente a previsão de custos e receitas na engenharia financeira da proposta.

RESPOSTA 40: Já foi respondido acima. Pergunta 13.

PERGUNTA 41: No item 11 do TR (página 24) consta que o horário normal de trabalho será das 8 às 12h e das 14 às 18h, portanto das 12 às 14h não será considerado horário de trabalho e, conseqüentemente, não será considerado horário comercial.

No item 43 do TR (página 28) consta que, para chamado aberto fora do horário comercial, o atendimento deverá iniciar às 8h do próximo dia útil.

Considerando que das 0h às 7h59, das 12 às 13h59 e das 18 às 24h será considerado horário não comercial, de acordo com o item 43, todos os chamados realizados nos intervalos citados deverão ter o atendimento iniciado somente às 8h do dia útil seguinte.

Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 41: Está ERRADO o entendimento. Os chamados fora do horário considerado normal de trabalho, deverão ser avaliados e caso sejam considerados urgentes deverão ser atendidos pela equipe de sobre-aviso. Os chamados que não forem urgentes deverão ser atendidos no início do horário comercial. Portanto chamados não urgentes abertos das 18hs as 7:59h deverão ser atendidos as 8hs e aqueles abertos das 12:01 as 13:59 deverão ser iniciados a partir das 14hs.

PERGUNTA 42: No item 65 do TR (página 31) consta que o conjunto de testes, de acordo com a necessidade de cada funcionalidade, será repetido em cada ambiente de execução.

Considerando que o valor do ponto de função remunera a execução de teste apenas em um ambiente, no caso, no ambiente de desenvolvimento da contratada, solicitamos esclarecer se a repetição dos testes será realizada exclusivamente pela equipe de funcionários do Banco.

Caso o Banco requisite que os testes sejam acompanhados ou realizados por funcionários da contratada, entendemos que os serviços serão remunerados, por ambiente, de acordo com o estabelecido no subitem 4.14 do Roteiro de Métricas do SISP. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 42: Está correto o entendimento.

PERGUNTA 43: O item 395 do TR (página 67) estabelece que a utilização de soluções ou componentes proprietários da contratada ou de terceiros, nas soluções do contrato, deverá ser formal e previamente autorizada pelo Banco.

Como o contrato contempla o licenciamento de uso de quatro sistemas, que já utilizam soluções e componentes da licitante ou de empresa por ela representada comercialmente, bem como pode contemplar soluções e componentes de terceiros integrados, entendemos que a autorização formal e prévia do Banco será exigida só na situação em que a contratada venha a utilizar nova solução ou componente para atender uma demanda de manutenção evolutiva requerida pelo Banco após a implantação inicial das versões customizadas dos sistemas licenciados.

Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 43: Está correto o entendimento. Caso algumas soluções não estejam presentes nativamente nos 4 sistemas solicitados. Como por exemplo, a solução de vocalização, estas poderão ser usadas de terceiro mediante a aprovação do banco.

PERGUNTA 44: Nos itens 432 a 437 da subseção 6 - Analista de Pontos de Função do TR (página 73) não consta a exigência do *Certified Function Point Specialist* (CFPS) expedido pelo IFPUG.

Solicitamos incluir a exigência desta certificação.

RESPOSTA 44: Não se faz necessário o Certified Function Point Specialist (CFPS) expedido pelo IFPUG. No entanto, deve possuir experiência comprovada na análise de pontos de função.

PERGUNTA 45: Temos um cliente que presta serviços para um grande banco. O contrato deste cliente com o banco contempla, entre outros serviços, o desenvolvimento e manutenção da solução de automação dos caixas eletrônicos, da agência (caixas, retaguarda e gerências) e monitoramento dos canais.

No contrato que temos com este cliente, executamos serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas em atendimento ao contrato que nosso cliente tem com o banco. Nesta prestação de serviços somos fornecedor do nosso cliente e não, do banco.

A fim de evitar problemas de aceitação pelo Banpará do atestado de capacidade técnico-operacional que apresentaremos, solicitamos esclarecer para quem deveremos solicitar a emissão do atestado endereçado a nós: ao nosso cliente ou ao banco cliente do nosso cliente?

RESPOSTA 45: Os atestados devem ser emitidos pelo banco.

PERGUNTA 46: Na pergunta 32 publicada no sistema Comprasnet às 13:03:21 do dia 18/04/2016, a licitante questionou sobre o percentual excessivo de 50% de multa sobre o valor estimado de um serviço sequer realizado. Na resposta publicada pelo Banco no mesmo dia e horário consta a posição da área técnica, que provavelmente pelo teor da resposta sequer analisou a legislação vigente que limita o percentual de penalização de multa no máximo em 10% (dez por cento).

O limite de 10% está definido no Decreto nº 22.626/1933, conhecido como Lei de Usura, conforme bem registrado pelo TCU no Acórdão nº 0597/2011 - Plenário, que determinou:

“9.1.19. promova a pertinente adaptação da Cláusula Décima Segunda da minuta de contrato, vez que referido dispositivo prevê a possibilidade de cumulatividade de aplicação de penalidades pecuniárias por atraso na execução do objeto contratual as quais poderão importar em extrapolação do limite de 10 % previstos no Decreto nº 22.626, de 07/04/1933 (consoante entendimento exposto pelo TCU no TC - 016.487/2002-1 - Representação - Acórdão nº 145/2004 - Plenário)”

A multa em percentual superior a 10% poderá caracterizar o enriquecimento sem causa do Banpará, o que infringe a legislação brasileira.

Certos de que não há intenção da diretoria do Banpará em correr o risco de responsabilização por enriquecimento sem causa do Banco, o que implicará na responsabilização solidária de todos os funcionários envolvidos, inclusive gerentes, superintendentes e diretores, solicitamos a redução da penalidade para no máximo 10%.

Se persistir o entendimento da área técnica de que a multa de 50% não é excessiva, solicitamos que a área jurídica do Banpará responda a este questionamento explicitando com base em quais leis e decretos o Banco está se baseando para prever a aplicação de multa em percentual superior a 10%.

RESPOSTA 46: Segue a manifestação do Núcleo Jurídico do Banco: O Decreto 22.626/1933, conhecido como Lei de Usura, em tese se aplica somente aos contratos de mútuo, ou seja, aquele que tratam da transferência de bens fungíveis, móveis, que podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Assim, que fique bem claro que não se trata de contrato de mútuo, no presente caso, o que afastaria a limitação do art. 9º do Decreto 22.626/1933. Por sua vez, temos a aplicação de cláusula penal em valor de 50% do valor das OS definitivamente rejeitadas. Tal multa tem caráter compensatório, com possibilidade prevista no art. 87, inc. II da Lei nº 8.666/93, sendo necessário, para sua aplicação, que haja descumprimento de obrigação contratual e que a penalidade esteja prevista no edital ou respectivo contrato. Pode ser cumulada com multa moratória e não tem caráter sancionatório, mas sim indenizatório. Assim, em tese, temos a previsão da penalidade que visa motivar de forma negativa o contratado, para que o mesmo não deixe de executar o contrato. Dispõe o art. 87, inc. II da Lei 8.666/93:

*“Art. 87. Pela **inexecução total ou parcial do contrato** a Administração **poderá**, garantida a prévia defesa, **aplicar ao contratado as seguintes sanções:***

*II - **multa**, na forma **prevista no instrumento convocatório ou no contrato;***

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.”

Importante verificar que a própria legislação permite multa em valor superior à garantia contratual, que no presente caso é de 5% do valor do contrato, ficando evidente a intenção de não limitação da referida penalidade. Esse, inclusive, foi o posicionamento da área técnica, que em resposta no sistema ComprasNet, escreveu:

“A multa de 50% estabelecida no item 286 do TR não é excessiva e será mantido por ter como finalidade garantir e evitar prejuízos a contratada, advindos de serviços não executados e ou entregues de forma não justificadas.”

Assim, seguindo manifestação da área técnica, assim como o texto da lei, permanece a manutenção do percentual de 50% nos casos mencionados, eis que se trata de multa compensatória.

PERGUNTA 47: Na pergunta 31 publicada no sistema Comprasnet às 13:03:21 do dia 18/04/2016, a licitante questionou sobre a acumulação de multas e outras sanções em percentual excessivo superior a 30% sobre o valor da fatura mensal. Na resposta publicada pelo Banco no mesmo dia e horário consta a posição da área técnica, que provavelmente pelo teor da resposta sequer analisou a legislação vigente que limita o percentual de penalização cumulativa em no máximo em 10% (dez por cento) do valor utilizado como base de cálculo.

O limite de 10% está definido no Decreto nº 22.626/1933, conhecido como Lei de Usura, conforme bem registrado pelo TCU no Acórdão nº 0597/2011 - Plenário, que determinou:

“9.1.19. promova a pertinente adaptação da Cláusula Décima Segunda da minuta de contrato, vez que referido dispositivo prevê a possibilidade de cumulatividade de aplicação de penalidades pecuniárias por atraso na execução do objeto contratual as quais poderão importar em extrapolação do limite de 10 % previstos no Decreto nº 22.626, de 07/04/1933 (consoante entendimento exposto pelo TCU no TC - 016.487/2002-1 - Representação - Acórdão nº 145/2004 - Plenário)”

A penalização cumulativa em percentual superior a 10% poderá caracterizar o enriquecimento sem causa do Banpará, o que infringe a legislação brasileira.

Certos de que não há intenção da diretoria do Banpará em correr o risco de responsabilização por enriquecimento sem causa do Banco, o que implicará na responsabilização solidária de todos os funcionários envolvidos, inclusive gerentes, superintendentes e diretores, solicitamos reduzir a possibilidade de cumulatividade de multas e outras sanções para no máximo 10% do valor base de cálculo.

Se persistir o entendimento da área técnica de que a cumulatividade superior a 10% sobre a base de cálculo não é excessiva e ilegal, solicitamos que a área jurídica do Banpará responda a este questionamento explicitando com base em quais leis e decretos o Banco está se *baseando* para prever a aplicação de multa e outras sanções em percentual acumulado superior a 10% em relação à base de cálculo.

RESPOSTA 47: Segue a manifestação do Núcleo Jurídico do Banco: Sobre a aplicação do Decreto 22.626/1933, vide pergunta acima, pela sua não aplicação no presente caso. Quanto à cumulação das multas, é sabido que o contratado pode sofrer, por um mesmo fato (que implique em descumprimento/inexecução do contrato), qualquer uma das sanções previstas nos incisos do art. 87, da Lei 8.666/93, somada a sanção de multa, conforme previsão contida no parágrafo segundo do mesmo dispositivo legal. Assim, sendo possível a cumulação de penalidades distintas, mesmo que oriundas de um mesmo fato entendemos pela **manutenção da redação**.

PERGUNTA 48: Considerando que os simuladores poderão não refletir 100% das características de todos os equipamentos que o Banco utilizará com a Solução de Automação, entendemos que o Banco cederá à contratada, em regime de comodato, pelo menos um equipamento de cada modelo para uso no laboratório de testes da contratada.

Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 48: Está correto o entendimento.

PERGUNTA 49: Considerando que as respostas a parte significativa de nossos questionamentos são indispensáveis para a correta engenharia financeira da proposta comercial em elaboração, entendemos que o Banco responderá todos os questionamentos até uma hora antes do prazo limite para apresentação de impugnação do edital.

Está correto o nosso entendimento?

Caso o Banco publique as respostas em prazo inferior a uma hora antes do prazo limite para apresentação de impugnação do edital ou mesmo após expirado o prazo para impugnação, solicitamos que haja prorrogação do prazo para apresentação de impugnação, para pelo menos uma hora após o horário de publicação de todas as respostas, e da data e hora limite para apresentação de proposta, para pelo menos quarenta e oito horas após a publicação de todas as respostas.

RESPOSTA 49: O edital poderá ser impugnado independente de os esclarecimentos serem respondidos ou não”, desde que esteja dentro do prazo da lei.

Edilamar Pantoja
Pregoeira